

INTERESSADO: Micaella Martins Benevides

ASSUNTO: Esclarecimentos – Credenciamento 001/2024

DATA: 18/08/2026

Em apreciação à solicitação da senhora Micaella Martins Benevides, temos a esclarecer o que segue:

Inicialmente esclarecemos que a cessão fiduciária de recebíveis tem fundamentação legal nos arts. 286 a 298 do Código Civil, aplicáveis supletivamente aos contratos administrativos por força do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a restrição da possibilidade de cessão fiduciária de recebíveis apenas às operações estruturadas na modalidade *project finance*, esclarecemos que o termo “*exclusivamente*” do item 15 do Edital foi mencionado com a intenção de que a cessão fiduciária de recebíveis seja realizada exclusivamente para os financiadores ou fiadores do projeto relacionado ao CONRESOL, portanto, as operações de financiamento propriamente ditas não ficam limitadas a modalidade *project finance*, estendendo-se a todas as operações e instrumentos financeiros lícitos, destinados ao financiamento dos interessados, que sejam compatíveis e viáveis ao caso concreto.

Esclarecemos também que as operações de financiamento a serem apresentadas pelos interessados deverão atender às condicionantes da legislação, em especial as relativas aos documentos necessários à formalização da cessão de crédito perante o Consórcio; ao procedimento administrativo para reconhecimento da cessão, notadamente a anuência formal; ao instrumento administrativo adequado para a produção de efeitos perante a Administração; à documentação relativa à regularidade jurídica da operação; a preservação das prerrogativas administrativas durante toda a execução contratual; a sujeição dos créditos cedidos às retenções legais, tributárias e previdenciárias; a incidência de glosas, compensações, multas, penalidades e demais descontos legal ou contratualmente previstos; e a impossibilidade de transferência da posição contratual da contratada.



Região Metropolitana de Curitiba

Ao final esclarecemos que as operações de financiamento também deverão atender às condicionantes inerentes ao financiamento almejado, respeitadas as normas de direito público.

Rosamaria Milléo Costa
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento